PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 057/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de inscrições no curso presencial "Planejamento das Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021"

Secretaria Demandante: SEMPLAF

Empresa: EVATUS DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, visando à aquisição de **inscrições em curso presencial** intitulado *"Planejamento das Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021"*, destinado à capacitação de servidores públicos municipais.

O curso é oferecido por empresa especializada, com notória expertise na área e atuação consolidada na capacitação de agentes públicos no tocante à Nova Lei de Licitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O instituto da **inexigibilidade de licitação** está disciplinado no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, o qual dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

No caso em exame, verifica-se a **inviabilidade de competição** por se tratar de **curso técnico especializado**, ministrado por empresa que detém **notória especialização** e exclusividade quanto à oferta do conteúdo programático e à realização do curso específico.

A jurisprudência e a doutrina reconhecem como hipótese legítima de inexigibilidade a contratação de cursos e treinamentos técnicos específicos, quando houver a comprovação da

PREFEITURA DE CAROEBE Fls: _____

singularidade do serviço, da **notória especialização da contratada**, e da **necessidade de capacitação dos servidores**, o que se faz presente no caso concreto.

Constam nos autos:

- Justificativa da necessidade da capacitação;
- Comprovação de exclusividade da empresa ofertante do curso (quando aplicável);
- Programa e carga horária do curso;
- Qualificação da empresa e/ou dos instrutores;
- Proposta de valor;
- Dotação orçamentária e reserva prévia de recursos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se verifica impedimento jurídico** à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de inscrições no curso de capacitação *"Planejamento das Contratações Públicas na Lei nº 14.133/2021"*.

Recomenda-se a continuidade do trâmite administrativo com o envio dos autos à autoridade competente para **homologação e ratificação da inexigibilidade** e posterior formalização contratual.

É o parecer.

Caroebe-RR, 29 de maio de 2025.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe
Flávio Henrique da Silva
OAB/RR nº 1.717

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: _____

DESPACHO JURÍDICO

Encaminhe-se este parecer para providencias.

Caroebe-RR, 29 de maio de 2025.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717